



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições gerais da contratação

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para ministrar capacitação, nas modalidades online e presencial, destinada aos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselheiros Tutelares e seus suplentes, bem como a toda a Rede Socioassistencial do Município de São João del-Rei/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição em razão da natureza predominantemente intelectual do serviço e da notória especialização da empresa selecionada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ELOS	ROMPENUVE SOCIOAMBEINTA	ESF Assessoria, Consultoria em Política de Assistência Social
1	Contratação de empresa especializada para a capacitação dos conselheiros tutelares, bem como toda rede socioassistencial, sendo 8 horas na modalidade onlie, e 48 horas na modalidade presencial, dividida em 4 momentos.	Consultoria, Assessoria, Capacitação educacional R\$ 33.990,00	R\$ 45.790,00	R\$ 43.765,00

Os itens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 120 (Cento e Vinte Dias) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

As regras gerais da contratação, nela incluídas as de vigência, de fornecimento, de fiscalização e demais pactuações serão mais bem descritas no contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Termo de Referência como anexo, elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na realização de capacitação, nas modalidades online e presencial, destinada aos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselheiros Tutelares e seus suplentes, bem como a toda a Rede Socioassistencial do Município de São João del-Rei/MG.

O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações – PAC do exercício de 2025, conforme informações constantes neste Termo de Referência, atendendo às diretrizes de planejamento da Administração Municipal.

3. Classificação dos Serviços

O serviço a ser contratado possui natureza de serviço técnico especializado não continuado, sem utilização de dedicação exclusiva de mão de obra.

A execução do serviço não gera vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta entre a contratada e o contratante, nos termos da legislação vigente.

4. Modelo de execução do objeto

O prazo para início da capacitação será imediato, contado a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.

A execução do serviço compreenderá a disponibilização de aulas presenciais e online, conforme programação definida e aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



A contratada deverá cumprir integralmente o cronograma estabelecido, não sendo admitidos atrasos injustificados.

O objeto deste Termo de Referência implica na prestação de serviços de capacitação, sendo a execução autorizada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.

Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para garantir o cumprimento das atividades finalísticas, e sem atrasos.

5. Da Justificativa de Inexigibilidade e razão da escolha do executante do serviço

A presente contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda notória especialização.

O serviço consiste na realização de capacitação, nas modalidades online e presencial, destinada aos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselheiros Tutelares e seus suplentes, bem como à Rede Socioassistencial do Município de São João del-Rei/MG.

A empresa escolhida detém notória especialização, comprovada por meio de experiências anteriores, qualificação técnica da equipe, portfólio e trabalhos já realizados para este Município, que resultaram em elevado nível de satisfação e efetividade na capacitação dos participantes.

O conteúdo programático do curso contemplará temas voltados ao fortalecimento das competências dos conselheiros e servidores da rede socioassistencial, abrangendo aspectos legais, técnicos e operacionais necessários ao aprimoramento da atuação profissional.

6. Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial do ajuste.

As comunicações entre a Administração Pública e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, podendo ocorrer por meio físico ou eletrônico, conforme definido no contrato.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



O órgão gestor poderá convocar representante da empresa para adoção imediata de providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, que atuará como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando em relatório próprio todas as ocorrências verificadas.

7. Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Técnico.

Os fiscais terão a responsabilidade de acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e qualidade, reportando eventuais ocorrências à Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana para adoção das providências cabíveis.

8. Fiscalização Técnica

Caberá ao Fiscal Técnico do contrato, e em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto, as seguintes atribuições:

Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição detalhada para regularização de faltas ou defeitos;

Emitir notificações para correção de rotinas ou irregularidades, com prazos para ajustes;

Informar ao gestor do contrato situações que demandem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência;

Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução nos prazos estabelecidos;

Fiscalizar a execução para assegurar cumprimento das condições contratuais, conferindo notas fiscais e documentos para pagamento, atestando recebimento provisório e encaminhando para ratificação;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



Informar ao gestor sobre o término da vigência contratual para providências de renovação ou prorrogação;

Participar da atualização do relatório de riscos em conjunto com fiscais administrativos e setoriais;

Auxiliar o gestor com informações para elaboração dos documentos comprobatórios da avaliação da fiscalização;

Realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado comprovando o cumprimento técnico.

9. Fiscalização Setorial

Caberá ao Fiscal Setorial do contrato, e em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições previstas para o Fiscal Técnico e Administrativos, conforme disposto no art. 121 do Decreto Municipal nº 10.873, de 24 de janeiro de 2024.

O Fiscal Setorial atuará de forma integrada com os demais fiscais designados, contribuindo para a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e para a adequada execução do objeto, zelando pela observância dos prazos, padrões de qualidade e requisitos técnicos e administrativos.

10. Gestor do Contrato

Caberá ao Gestor do Contrato, e, nos seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto, as seguintes atribuições:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 115 do Decreto Municipal nº 10.873, de 24 de janeiro de 2024;

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato quanto às ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, anotando no relatório de riscos eventuais quaisquer problemas que impeçam a liquidação e pagamento da despesa;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



Coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo histórico de gerenciamento com registros formais da execução, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório para verificar a necessidade de adequações contratuais;

Coordenar os atos preparatórios para instrução processual e envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos previstos no inciso I do art. 19 da Lei nº 14.133/2021;

Elaborar o relatório final previsto na alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com base nas informações obtidas durante a execução do contrato;

Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão contratual, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, indicando o desempenho da contratada com base em indicadores objetivos e eventuais penalidades aplicadas, para registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Adotar as providências necessárias para formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo setor competente.

11. Infrações e sanções administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. Sanções Aplicáveis

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, calculada sobre o valor correspondente à Ordem de Serviços, de até 30%, conforme gravidade:

Infração leve: Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço – multa de 10%;

Infração moderada: Atrasos reiterados ou recusa injustificada na prestação dos serviços – multa de 15%;

Infração grave: Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou terceiros, prestação irregular do serviço – multa de 30%.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

13. Suspensão Temporária

A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de:

- Reincidência em descumprimento contratual;
- Inadimplemento parcial ou total;
- Rescisão contratual, mesmo sem prejuízos diretos, resguardado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



14. Aplicação Conjunta de Sanções

As penalidades de suspensão temporária para licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multas, conforme o caso e a gravidade das infrações cometidas pelo contratado.

As penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com multas.

15. Infrações Múltiplas

Na ocorrência de mais de um tipo de infração relacionada à mesma ordem de serviço, será aplicada ao contratado a penalidade correspondente à infração de maior gravidade.

16. Processo Administrativo

A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste contrato será precedida da instauração de processo administrativo específico, garantindo ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os princípios do devido processo legal.

17. Registro das Penalidades

As sanções aplicadas ao contratado serão registradas no cadastro da empresa junto ao órgão competente. A declaração de inidoneidade implicará na inativação do cadastro, impossibilitando o contratado de participar de licitações e firmar contratos com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.

18. Outras Considerações

A aplicação das penalidades previstas neste contrato não impede a Prefeitura Municipal de São João del-Rei de adotar as medidas judiciais cabíveis para a proteção de seus interesses.

19. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

O fornecimento dos serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, mediante aceitação formalizada por termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais.

Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, relativa à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento equivalente, detectadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

As atividades necessárias para o pleno funcionamento ou uso do serviço são de responsabilidade da contratada, sendo condição indispensável para o recebimento do objeto contratual.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sistemas similares para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possíveis impedimentos para participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como outras ocorrências impeditivas.

Caso seja constatada situação de irregularidade junto ao SICAF ou sistema similar, será providenciada a notificação do Contratado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa no mesmo prazo. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou caso a defesa seja considerada improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência do Contratado, bem como sobre a existência de pagamento pendente, para que sejam acionados os meios necessários à garantia do recebimento dos créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias para rescisão contratual, assegurando ao Contratado o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

20. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal correspondente.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



21. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, com crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Considera-se como data do pagamento o dia em que a ordem bancária para pagamento for emitida.

No ato do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente.

Independentemente do percentual de tributo constante na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos pela legislação aplicável.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, estará isento da retenção tributária relativa aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, condicionando-se o pagamento à apresentação de comprovação oficial que ateste o direito ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Este estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias para garantir a perfeita execução do objeto, visto que todos os meios necessários à aquisição dos itens citados podem ser supridos por meio da presente contratação.

Os itens a serem adquiridos são autônomos, prescindindo de contratações correlatas ou interdependentes.

21. Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de registro dos preços.

A critério do Órgão, os preços poderão ser reajustados após esse período, observando-se periodicidade mínima de 12 (doze) meses e a realidade do mercado.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de registro dos preços.

22. Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento

A seleção da contratada será realizada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição em razão



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



da notória especialização do prestador de serviços, cujo objeto consiste na realização de capacitação destinada aos conselheiros da rede socioassistencial. O valor da contratação será aferido quanto à sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, mediante pesquisa prévia.

23. Forma de Fornecimento

O fornecimento dos serviços ocorrerá de forma imediata, conforme cronograma estabelecido neste Termo de Referência, iniciando-se após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de execução pela Administração.

24. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Cópia do documento de identidade do sócio administrador;
- b) Contrato Social e última alteração contratual, se houver;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão de falência ou concordata, emitida com data não superior a 90 (noventa) dias antes da data marcada para abertura do processo;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, inclusive Dívida Ativa da União e tributos e contribuições federais, conforme dispõe a Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



25. Estimativas do valor da contratação

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 33.990,00** (trinta e três mil, novecentos e noventa reais), conforme custos unitários indicados na tabela constante da Seção 1 deste Termo de Referência.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

Os preços registrados poderão ser reajustados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, ou repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

26. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, devidamente identificadas e juntadas aos autos, conforme dispõe o art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 2013.

As informações referentes às dotações constarão na Ordem de Compra e no Contrato.

Unidade:	Especificação:	Conta:	Ficha:	Especificação da ficha:	Fontes:
Secretaria Municipal de Assistência Social	02.007.003 Secretaria Municipal de Assistência Social	-----	549	3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica	1.500.000 Recursos Ordinários



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



13. Disposições finais

As informações constantes neste Termo de Referência são de acesso público, não possuindo caráter sigiloso, em conformidade com a legislação aplicável.

São João del- Rei, 05 de Agosto de 2025.

Maura Marlia Barbosa Assessor Especial de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana	Ana Cristina Matta e Sousa Secretária Municipal de Assistência Social e Promoção Humana
---	---



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**